



Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Terceiro: J. A. V. X.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida MARIA DE JESUS VERAS DE SOUSA, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000246-87.2016.8.06.0132/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: Cesar Carlos Filinto da Silva

Advogado: André do Amaral Tavares

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para dar parcial provimento aos aclaratórios, sendo mantida a condenação do réu, aqui embargante, pela prática dos crimes contidos previstos nos arts. 12 e 17, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003; arts. 253, 273, § 1º-B, V e 334-A, § 1º, IV, do Código Penal; e art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 9.605/1998, com pena já fixada, em sede de apelo, em 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão cumulada com 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa e 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção cumulada com 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, sendo mantido o direito do réu recorrer em liberdade, conforme determinado pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050236-03.2021.8.06.0090/50000 - 2ª Vara da Comarca de Icó

Embargante: J. C. F. L.

Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para dar improvimento, sendo mantida a condenação do réu, aqui embargante, pela prática do crime contido no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), à pena em definitivo em 3 (três) meses de detenção, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ‘c’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0480364-63.2011.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Arnaldo de Almeida Correia

Advogada: Ana Célia de Andrade Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, manifestando-me nos termos acima expostos e alterando o Acórdão de fls. 234/245, para aplicar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mantendo, contudo, o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0000389-12.2004.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Francisco Charly Santiago de Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0002791-82.2013.8.06.0085 - Vara Única da Comarca de Hidrolândia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Antônio Gomes Bernardo da Silva.

Defensor dativo: Fabrício Pinto de Negreiros (OAB/CE: 24492).

Apelado: Naésio Fernandes dos Santos.

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo (OAB/CE: 30734).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0006427-27.2014.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jorgivan Barbosa de Souza.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apte/Apdo: Paulo Roberto Pereira Adriano.

Apte/Apdo: Francisco Pereira Adriano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos e negou-lhes provimento, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos. nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0007714-13.2015.8.06.0173 - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Emanuel Henrique de Araújo da Rocha.

Advogado: Lucas de Paulo Sales (OAB/CE: 29330).

Apelante: Dario Cesar Moreira Silva.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Apelante: Maria José Ferreira Gomes.



Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).
Apelante: Francisco Hilton dos Santos Bandeira.
Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB/CE: 34066).
Apelante: Evilázio Martins Nascimento.
Apelante: Aldeir de Sousa Medeiros.
Apelante: Silvano Paulino Anastácio.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento aos recursos interpostos, sendo mantidas as condenações dos réus, aqui recorrentes, porém extinta a punibilidade do recorrente Dário César Morais Silva, em razão do óbito, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0013202-88.2010.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Apelante: Expedito Alves do Nascimento Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concluiu definitiva as sanções de 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridas em regime inicial fechado, as quais, computadas nos moldes do art. 69 do CP, equivalem à reprimenda total de 20 (vinte) anos e 10 (dez) meses de reclusão, ficando mantido o regime de cumprimento de pena citado, consoante o art. 33, §2º, "a", do Código Penal. Diante do exposto, conheceu do apelo para, seguindo o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, conforme a fundamentação acima delineada, nos termos do voto da Relatora."

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050356-75.2021.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Recorrente: José Anailton Fernandes.

Advogado: José Anailton Fernandes (OAB/CE: 31980).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0262824-68.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: M. L. C. da S..

Recorrido: P. E. S. G..

Recorrido: R. P. de M. N..

Recorrido: A. O. A. M..

Recorrido: D. F. A..

Recorrido: K. de M. L..

Recorrido: A. D. de P. M..

Recorrido: P. L. da S..

Recorrido: J. C. S. de S..

Recorrido: P. R. L..

Recorrido: F. F. da C. S..

Recorrido: F. A. da S. P..

Recorrido: F. C. S. S..

Recorrido: J. W. C. B. de Q..

Recorrido: D. dos S. C..

Recorrido: D. G. da C..

Recorrida: A. K. F. de O..

Recorrida: A. C. F. de A..

Recorrido: P. H. P. de S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0000163-09.2018.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: A. N. de F.

Advogado: José Adailson Melo Aguiar (OAB/CE: 15352).

Advogado: José Artur Melo Aguiar (OAB/CE: 15559).

Advogado: Renato Melo Aguiar (OAB/CE: 8614).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0003365-29.2009.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: E. de L. P..

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 8 (oito) anos de reclusão para 7 (sete) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0010023-59.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.



Apelante: José Lucas Isidório da Silva.

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, reduzindo, contudo, de ofício, a pena de multa para 16 (dezesesseis) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0011640-59.2017.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: José William Carmo da Silva.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mas reduzindo, de ofício, a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em respeito à hierarquia entre as fases, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0020491-33.2014.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Edilailson do Nascimento Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, declarando extinta a punibilidade do recorrente pela prescrição em relação ao crime do art. 244-B do ECA, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 119, todos do CP, e reduzindo a pena pelo delito de furto qualificado para 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 18 (dezoito) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0031064-60.2020.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: J. M. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0039046-05.2013.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alisson Ferreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0046976-14.2017.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Raimundo Roniel Cordeiro.

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0061117-46.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco André Alves Ferreira.

Defensor dativo: Ivon Leal de Carvalho Junior (OAB/CE: 44742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para, tão somente reduzir a pena aplicada ao apelante para 33 (trinta e três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0067213-27.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jair Andrade de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 18 (dezoito) anos, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 218 (duzentos e dezoito) dias-multa para 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0068462-13.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Antônio Xavier da Rocha.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0123904-51.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hudson Assunção Lima.
Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente: Maria do Socorro Sampaio de Aquino Lima.
Advogado: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos (OAB/CE: 23935).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0140584-58.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. B. dos S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para acolher a preliminar levantada e declarar extinta a punibilidade em relação ao crime de furto previsto no art. 155, caput, do Código Penal, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0159419-21.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique Nunes de Carvalho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0181213-64.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo de Souza Barros.
Apelante: Pedro Ítalo de Sousa Araújo.
Apelante: Wesley Fernandes Feitosa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os recursos para lhes negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0196321-02.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jocenildo de Oliveira Soares.
Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).
Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte conhecida, lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, que se encontra respaldada na lei e na jurisprudência dominante, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0205254-90.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvaldo da Silva Carvalho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0207114-29.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Garcez dos Santos.
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0218781-46.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nixon Doval Silva de Oliveiras.



Apelante: Santiago Pereira da Costa Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0240253-69.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Pereira Pedrosa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento, procedendo à compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea; redimensionando a pena privativa de liberdade do apelante para 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0248088-11.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alysson Douglas de Lima.
Advogado: Heber Jaider Silva dos Santos (OAB/CE: 32561).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, com fundamento no §3º do artigo 33 do CP e na súmula nº 719 do STF, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0265275-66.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marlon da Silva do Nascimento.
Apelante: Rodrigo Mendes Pontes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0266278-56.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Costa dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, aplicando a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzindo a pena do recorrente para 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, mantido o regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0271649-98.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno de Oliveira Moraes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0002702-42.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Henrique Lopes de Oliveira.
Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para lhe negar provimento, porquanto a decisão agravada está de acordo com a lei e a Jurisprudência, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0000124-88.2010.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Valmir Santana do Nascimento.
Advogado: Pedro César Mourão Bezerra (OAB/CE: 12989).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu PROVIMENTO ao recurso do apelante Valmir Santana do Nascimento, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Valmir Santana do Nascimento, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0001165-47.2019.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Jose Laudivan da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0001799-65.2018.8.06.0047 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Maciel Pereira.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0002634-57.2019.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Kelvine Patrício Barreto.

Advogada: Danielle Oliveira Diniz (OAB/CE: 24251).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0003672-19.2012.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: João Tarcísio Valério Leite.

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB/CE: 17965).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0004816-80.2017.8.06.0068 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Lucas Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal Nº 0005792-37.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Lucas Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0007259-32.2014.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Francisco Nascimento Costa.

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal Nº 0009661-02.2019.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. V. M. da S..

Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB/CE: 23471).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0019883-35.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal Nº 0026700-41.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno da Silva Gomes.

Advogado: Thalles Canuto Facundo (OAB/CE: 37255).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para absolvê-



lo da condenação pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, afastar a condenação pelo crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) e, por consequência, redimensionar a sanção imposta para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0050119-08.2020.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.

Apelante: F. F. da C..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0050421-22.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Josivania da Silva Santos.

Advogado: Luan Mikael Souza Santos (OAB/CE: 43501).

Advogado: Giovanni Júnior Rodrigues Aquino (OAB/CE: 43830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0050946-71.2021.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá. Apelante: Antônio Daniel Rodrigues da Silva.

Advogado: Antônio Odenildo Alves Teixeira (OAB/CE: 39655).

Advogado: Francisco Moacir Vieira Sobrinho (OAB/CE: 38344).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 147 do Código Penal, redimensionando a sanção remanescente e alterando o regime inicial de cumprimento desta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0051100-38.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.

Apelante: Raimundo Nonato Ribeiro Soares.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

134 - Apelação Criminal Nº 0051381-13.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jorge da Silva Rocha.

Apelante: Liano Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0066494-95.2016.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. de A. F..

Advogada: Gabriela Ferreira (OAB/CE: 32705).

Advogada: Ryanne Oliveira Vieira Sousa (OAB/CE: 31838).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0104983-78.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, diminuindo a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0115977-68.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josiane Rebouças dos Santos.

Apelante: Lucas Venâncio Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos



termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0142136-14.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Delberg de Francisco Silva Viana.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0160646-12.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jaspion Viana Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0202661-59.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Portela Bento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0202815-77.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Deyviane Menezes da Silva.

Advogado: Henrique de Paula Machado (OAB/CE: 19864).

Advogado: Tobias Araújo Nazário (OAB/CE: 25005).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0205253-08.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Eduardo Gomes Moreira.

Apelante: Valmir José da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo os réus com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0213351-16.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Witálo Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta na origem para 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 29 (vinte e nove) dias multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0214233-41.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Henrique França da Silva.

Advogada: Renata de Melo Lacerda (OAB/CE: 26991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0215249-30.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas da Silva Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0233098-49.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ferreira Silva de Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o dos delitos do art. 180 e art. 311, todos do Código Penal e desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0238476-49.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alexandre Gomes Honorato.
Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).
Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

148 - Apelação Criminal Nº 0239446-49.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus da Silva Teixeira.
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

149 - Apelação Criminal Nº 0240688-43.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leôncio dos Santos Caldas.
Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).
Apelante: Renê Matos dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

150 - Apelação Criminal Nº 0455149-85.2011.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Antônio Veríssimo Sampaio.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

151 - Apelação Criminal Nº 0476201-74.2010.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Orlando Miranda de Andrade Júnior. – 3ª VEP.
Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra (OAB/RN: 9131).
Advogada: Ticiania Oliveira (OAB/RN: 17956).
Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pela pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses e 40 (quarenta) dias-multa e (b) fixar o regime SEMIABERTO para início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Sagrando-se vencedor o presente voto, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente Provido, nos termos do voto do Relator.”

152 - Apelação Criminal Nº 0490306-22.2011.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano da Silva Cordeiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

153 - Agravo de Execução Penal Nº 0001762-81.2019.8.06.0086 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. A. A. L..
Advogado: José Carlos de Lima (OAB/CE: 33992).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

154 - Agravo de Execução Penal Nº 0069208-07.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francivando Mota Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO



mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

155 - Agravo de Execução Penal Nº 0737388-60.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Laércio Eduardo de Sousa Salvarani.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

156 - Agravo de Execução Penal Nº 2001010-69.2001.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Eduardo Lima da Silva.

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000082-56.2010.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Recorrente: Jose Flavio Moraes.

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

158 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013879-74.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Arthur Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

159 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0033442-69.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Marlene Alves da Silva.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050088-45.2021.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Recorrente: Johnes Michael Rocha Ferreira.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

161 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050653-46.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Francisca Erika Rodrigues da Silva.

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco (OAB/CE: 17682).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

162 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0391554-49.2010.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Joao Nivaldo Soares de Paula Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 162 (cento e sessenta e dois)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638475-02.2021.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sra. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que votou pela denegação da ordem, seguido de voto-vista da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de conceder a ordem seguida do Eminent Relator que manteve seu posicionamento, seguindo-se de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão da divergência instaurada.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0102261-37.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento do apelo, seguida de voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar provimento ao apelo, seguindo-se de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para melhor análise da matéria

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0014971-47.2020.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento do apelo, seguido de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012040-72.2017.8.06.0164 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/02/2022) por determinação da Eminente Relatora.



02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0013894-87.2010.8.06.0151 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/02/2022) por determinação da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0049596-93.2009.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/02/2022) por determinação da Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0006507-88.2014.8.06.0051, vez que, após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, adiou o julgamento do presente processo para a próxima sessão (22/02/2022) atendendo a pedido formulado pela advogada nos autos do processo.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0125328-80.2009.8.06.0001 pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, que pedira vista dos autos, solicitou apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (22/02/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0637940-73.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0637295-48.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0638440-42.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

OUTROS:

01) Saudações conferidas à **Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda** – Defensora Pública Estadual (2º Grau) designada para atuar perante a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal;

02) Presente a estudante de graduação em Direito, **Georgia Castro Cunha**, da Universidade de Fortaleza, de matrícula nº 1912025;

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0074809-62.2013.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Criminal. Embargante: Kleison Fábio Moreira Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. CONTRADIÇÃO QUE NÃO SE REFERE AOS ELEMENTOS INTERNOS DO JULGADO, MAS À CONTRARIEDADE DE SEUS FUNDAMENTOS COM A PRETENSÃO DEFENSIVA. REPETIÇÃO DE TESE SUSTENTADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO E APRECIADA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO E PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCONFORMISMO COM A VALORAÇÃO REALIZADA DO CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS. ALEGADA OMISSÃO QUE SE REFERE À TESE NÃO ANTERIORMENTE VENTILADA. INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL. INCONFORMISMO QUE NÃO ENSEJA OS VÍCIOS APONTADOS. CLARA PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 18 DO TJ/CE. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO QUANDO AUSENTES VÍCIOS NO JULGADO. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração n. 0074809-62.2013.8.06.0001/50001, em que é embargante Kleison Fábio Moreira Martins. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer os embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, data constante no sistema. Presidente do Órgão Julgador Relatora

Total de feitos: 1

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0006151-94.2018.8.06.0167 - Apelação Criminal. Apelante: Maria Heloisa Mesquita Soares. Apelante: Maria Luisa Mesquita. Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB: 27372/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Decido. A responsabilidade penal é personalíssima, referindo-se apenas ao agente do crime e, em caso de morte, perde o Estado o jus puniendi. Dessa forma, comprovada, por meio de certidão de óbito de fl. 403, a morte da apelante Maria Luiza Mesquita, há de ser declarada extinta a sua punibilidade, nos moldes do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ante tais considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA APELANTE MARIA LUIZA MESQUITA, em razão de sua morte, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Arquivem-se os presentes autos quanto a apelante. Publique-se. Intime-se, seguindo os autos à Vice-